



### PROJETO DE LEI

# 47

Nº

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECORRIMENTO DE EMENDAS

Ribeirão Preto, 04 MAR 2021 de \_\_\_\_\_

*Maltês Moraes*

*Presidente*

**EMENTA** – Obriga a Prefeitura a divulgar dados da vacinação contra a Covid-19 e dá outras providências

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal deverá divulgar publicamente os dados da vacinação contra a Covid-19 no município, em números totais e parciais conforme dispõe esta lei.

§ Único – A divulgação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com destaque para a devida visualização da população.

Art. 2º - A informação necessária para a informação e acompanhamento da população quanto a cobertura vacinal e disponibilidade de vacinas deverá obedecer os seguintes parâmetros:

- I – População vacinada (por grupos) e percentual de cobertura;
- II – Total de pessoas vacinadas por unidade e distritos de Saúde;
- III – Disponibilidade de vacina (nº de doses) por tipo (marca) e data da aquisição ou recebimento e distribuição;
- IV – Disponibilidade de vacina por unidade de Saúde;
- V – Total de vacinados em Ribeirão Preto (Vacinômetro)
- VI – Previsões de recebimento ou compra e agendamento prévio anterior à data do início da aplicação;
- VII – Cronograma de vacinação;

§ Único – Em relação aos incisos VI e VII, eventual impossibilidade da apresentação das informações exigidas imposta por externalidades ou assimetrias de informação devem ser justificadas e apresentadas as medidas urgentes para o atendimento do previsto neste artigo.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os dados deverão ser atualizados continuamente, bem como comunicada a falta da vacina ou de qualquer insumo relacionado e as providências encaminhadas para a regularização de seu fornecimento e prazos.

Art. 4º - A Prefeitura realizará ampla divulgação da campanha de vacinação por meio de mídias sociais, rádio, TV e jornais, reforçando ainda a necessidade das medidas preventivas para conter a disseminação do coronavírus, a presença de variantes e seu potencial de agravamento do quadro de saúde coletivo, incluindo a sobrecarga nos sistemas de saúde.

Art. 5º - Eventuais despesas na aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, especificamente a despesa alocada no Gabinete do Prefeito, unidade orçamentária 02.02.17, classificação funcional e natureza de despesa 3.3.90.39.00 04.131.10111.2.0002.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de março de 2020.

  
GLÁUCIA BERENICE  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA:** O presente momento da pandemia exige transparência quanto a aquisição e distribuição das vacinas contra a Covid-19 para preservar a paz social e o acesso à Saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Para tanto, apresentamos o presente PL no sentido de que cabe à Administração divulgar de modo completo o que vem sendo realizado na vacinação da população de Ribeirão Preto, desde a cobertura dos grupos prioritários a previsões de recebimento de vacinas e sua distribuição.

Ribeirão Preto manifestou interesse em participar do consórcio de municípios para aquisição de vacinas, mediante a autorização dada pelo STF e Senado Federal permitindo aos municípios as iniciativas para a aquisição e ainda o recebimento através dos programas Estadual e Nacional de Vacinação.

A expectativa da sociedade cresce na medida em que a doença avança e a Saúde não consegue suportar o número de novos casos, agravado ainda pela falta de informação e esclarecimentos e também de um cronograma de vacinação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A Covid-19 vem impactando tanto as relações sociais como econômicas. A única solução em vista é a vacinação em massa, a qual decorre dos esforços do Poder Público na direção de buscar condições para sua consecução. Este projeto, além de implantar um sistema de informação ao cidadão sobre o atual estágio da vacinação na cidade, tende a pressionar por medidas que evitem a solução de continuidade da aquisição de insumos e execução da campanha, na medida em que exige os necessários esclarecimento e as medidas para garantir o fornecimento contínuo, normal e necessário de vacinas.

Temos um problema social e de saúde pública. Além desses, se soma o problema econômico que vai gerar também problemas sociais e de saúde pública num ciclo interminável que somente poderá ser rompido pela vacinação em massa. Segundo Roberts (2006, p.1, apud Balbinotto Neto, 2020), as infecções sempre se constituem como uma ameaça a populações e o seu controle é da maior importância para a saúde pública. Os recursos escassos da sociedade são usados para aqueles que estão doentes e para prevenir ou controlar a transmissão da infecção. A capacidade produtiva da economia é restringida pela infecção e as relações econômicas e comerciais são desorganizadas ou interrompidas. Deste modo, as infecções tornam-se um problema econômico que necessita ser analisado

Portanto, este PL vai muito além da divulgação de informações importantes para a população, mas reforça a necessidade do empenho do Poder Público em solucionar o grande problema de disponibilidade de vacinas e, eventualmente, de outros insumos necessários às campanhas. Pela gravidade do momento, a informação deverá ser completa, acessível ao cidadão e fiscalizada por este Parlamento, que tem tomado iniciativas importantes para a contenção da pandemia desde o seu início. Por todas as razões aduzidas, peço o voto favorável dos nobres vereadores a esta iniciativa.

  
GLÁUCIA BERENICE  
Vereadora

(DEM)